



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000687/2015
Data: 23/04/2015 Horário: 00:16
Legislativo - OFC 22/2015

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 63/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 63/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 47.048.897/0001-97, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº 43.581 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

Art. 2º. O terreno a ser doado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE possui 9.662,33 metros quadrados, e apresenta a seguinte descrição:

“Começa no vértice P-18, situado na divisa do lote 1-E, e na divisa da rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1-E, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°40'59” e 104,78 metros até o vértice P-17; 90°13'57” e 5,88 metros até o vértice P-16; 352°33'25” e 23,95 metros até o P-15; 269°35'43” e 22,77 metros até o P-14; 353°36'39” e 14,96 metros até o vértice P-13; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com azimute de 89°29'56” e distância de 86,851 metros até o vértice M-4A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-G, com o azimute de 176°20'04” e 150,36 metros até o vértice P-25; e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimute de 276°18'18” e distância de 61,60 metros até o vértice inicial P-18, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 204,832 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francischini”.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I.** Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II.** o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- III.** a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Vereador





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

V. realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;

VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

§ 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 2º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

Art. 6º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Revoga-se a Lei nº 2.020, de 03 de outubro de 1995.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Vereador

